DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12141/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11392/2018
PROTOCOLO	: 1937753
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: MARCOS MARCELLO TRAD
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: JORGE BARROS WEBER
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, ao servidor Jorge Barros Weber, ocupante do cargo efetivo de médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria (peça 13).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 14), opinando, igualmente, pelo registro do benefício.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição de Jorge Barros Weber, portador do CPF sob o n° 250.119.361-04, matrícula nº 87971/05, no cargo de médico, tabela Salarial 18/H, encontra-se devidamente formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O ato foi praticado com fundamento nos artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 2º da Emenda Constitucional n. 47/2005, combinado com art. 24, inciso I, alínea "c" e arts. 65 e 67 da Lei Complementar n. 191/2011, (Processo n. 33209/2018-99).

O direito que ampara a aposentadoria, com proventos integrais ao tempo de contribuição, foi deferido por meio do Decreto “PE” n.2.245/2018, publicado no Diário Oficial DIOGRANDE, de 05 de setembro de 2018, Ed.5.342 (peça 11).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária, (peça 07):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
36 (trinta e seis) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias.	13.180 (treze mil e cento e oitenta dias) dias.

No que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR